

## COLETIVO

### Programa de Inovação em Mobilidade Urbana

#### REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA

##### Capítulo I – Da Natureza, Missão, Sede e Duração

**Art. 1º** - O presente Regimento tem o objetivo de disciplinar o modo de funcionamento do Programa de Inovação em Mobilidade Urbana, denominado COLETIVO, quanto aos direitos e obrigações dos agentes envolvidos, quanto às informações técnicas necessárias à estruturação e funcionamento do Programa e quanto às formas de participação e de estabelecimento de parcerias.

**Parágrafo único** - O teor do presente regimento está em consonância com o Estatuto Social da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU e com as legislações e normas aplicáveis.

**Art. 2º** - O COLETIVO é uma iniciativa da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU, em conjunto com parceiros, para o desenvolvimento de soluções inovadoras e promoção do crescimento e sustentabilidade do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano, com base nas seguintes diretrizes:

I - fomentar a evolução do transporte público coletivo visando à mobilidade sustentável nas cidades para o desenvolvimento das pessoas e da qualidade de vida;

II - as soluções inovadoras para a mobilidade urbana a serem promovidas pelo COLETIVO poderão abordar quaisquer segmentos e etapas do transporte público coletivo, entre eles modelos de negócios e/ou tecnologia, englobando temas correlatos.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste regimento consideram-se as definições a seguir:

**I - Comunidade de inovação:** é o conjunto de pessoas, profissionais, empresas e organizações que atuam na área de inovação.

**II - Ecossistema de inovação:** é o macroambiente composto por indivíduos, empresas e organizações, que interagem entre si com o propósito de desenvolver projetos, formando um ambiente sinérgico de aprendizagem e criação inovadora.

**III - Empresa de tecnologia:** é a pessoa jurídica composta por profissionais especialistas nas áreas de conhecimento relativas ao negócio.

**IV - Hub de Inovação:** é o ambiente especialmente criado para o desenvolvimento de projetos e a realização de iniciativas de negócios e/ou de tecnologia. Esse ambiente propicia a conexão dos diferentes agentes do ecossistema de inovação, favorecendo e fomentando o desenvolvimento de relacionamentos entre os agentes, estimulando o desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras para a mobilidade urbana.

**V - Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade e/ou de desempenho.

**VI - Profissional especialista:** é o indivíduo que possui conhecimento e experiência em determinada área de conhecimento ou do mercado e que desenvolve de forma individual, ou em equipe, soluções inovadoras.

**VII - Projeto de inovação:** é a proposta de solução inovadora apresentada para desenvolvimento de produtos, serviços ou processos, podendo estar focada na tecnologia ou no modelo de negócios do segmento.

**VIII - Startup:** é uma empresa emergente ou grupo de pessoas físicas em constituição de uma empresa, que tem objetivo de desenvolver ou aprimorar um modelo de negócio buscando explorar atividades inovadoras no mercado.

**Art. 3º** - O COLETIVO objetiva também promover a formação de um ecossistema de inovação entre os principais agentes ligados à mobilidade urbana para o desenvolvimento de seus projetos de inovação.

**Art. 4º** - O COLETIVO promoverá uma série de atividades voltadas à sociedade, às *startups*, à comunidade de inovação, aos profissionais especialistas, às empresas de tecnologia, aos fornecedores e aos operadores da mobilidade urbana, em especial aos operadores de serviços de transporte público coletivo.

**§ 1º** - As atividades do COLETIVO serão realizadas em Hubs de Inovação e/ou espaços cedidos pelos operadores de serviço de mobilidade urbana ou pelos parceiros do programa.

**§ 2º** - A sede oficial do COLETIVO está situada no SAUS, Quadra 1, Bloco J, Ed. Clésio Andrade – Brasília-DF.

**§ 3º** - O COLETIVO preza pela transparência e publicidade de suas ações, e suas informações podem ser consultadas pelo site [www.coletivo.org.br](http://www.coletivo.org.br).

**Art. 5º** - O prazo de duração do COLETIVO é por tempo indeterminado.

## **Capítulo II – Da Governança do Programa COLETIVO**

**Art. 6º** - A estrutura de governança do COLETIVO é composta pelo:

I - Conselho Diretor da NTU

II - Conselho de Inovação da NTU

III - Diretoria Executiva da NTU

IV - Coordenação do COLETIVO.

**§ 1º** - O Conselho Diretor da NTU é o órgão máximo da estrutura de governança do COLETIVO e tem a atribuição de estabelecer as diretrizes e a política do citado programa a serem desenvolvidas pelo Conselho de Inovação da NTU e executadas pela Diretoria Executiva da NTU.

**§ 2º** - O Conselho de Inovação tem caráter consultivo e deliberativo e a atribuição de orientar e avaliar o desenvolvimento e o funcionamento do COLETIVO.

**§ 3º** - A Diretoria Executiva da NTU será responsável pela gestão executiva das ações referentes ao COLETIVO.

**§ 4º** - Caberá à Coordenação do COLETIVO realizar o gerenciamento das ações do programa.

**§ 5º** - As atribuições de cada ente da governança do COLETIVO estão previstas em atos normativos da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU.

## **Capítulo III – Das Atividades do COLETIVO**

**Art. 7º** - O COLETIVO compreende uma série de atividades, que poderão ser realizadas concomitantemente, assim individualizadas:

**I - Divulgação e engajamento por meio de eventos oficiais e públicos:** têm caráter informativo e por objetivo o de formar alianças e parcerias estratégicas com públicos alvos específicos.

**II - Captação de ideias e talentos:** tem como objetivo identificar potenciais projetos e iniciativas inovadoras, tendo como público alvo: *startups*, comunidade de inovação, profissionais especialistas, empresas de tecnologia, fornecedores e operadores de serviços de mobilidade urbana.

**III - Apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação:** tem por objetivo possibilitar que profissionais especialistas, *startups*, parceiros de tecnologia e provedores de soluções desenvolvam projetos inovadores para a mobilidade urbana com enfoque na melhoria do transporte público coletivo, seguindo as seguintes diretrizes: (i)

preparar e apoiar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas de base tecnológica; e (ii) oferecer capacitações e mentorias que permitirão aos empreendedores o desenvolvimento do plano de negócios, a formalização da empresa e o desenvolvimento do produto ou serviço.

**IV - Promoção e qualificação:** visam priorizar a temática e a cultura de inovação no segmento da mobilidade urbana e na sociedade de forma geral, bem como qualificar os agentes relevantes do ecossistema de inovação, segundo os objetivos do COLETIVO.

**Art. 8º** - O COLETIVO implantará um Fórum de Parceiros e Operadores com o objetivo de identificar e propor ações para o programa.

**Parágrafo único** - O Fórum de Parceiros e Operadores poderá se apoiar em Câmaras Temáticas, a serem constituídas por prazo determinado, para assuntos específicos, a serem propostas pelo Fórum e criadas pelo Conselho de Inovação da NTU.

#### **Capítulo IV – Dos Parceiros**

**Art. 9º** - Os parceiros do COLETIVO são instituições e empresas que contribuem para o fortalecimento do programa e para o processo de desenvolvimento do ecossistema de inovação da mobilidade urbana e das soluções inovadoras para o transporte público coletivo.

**Art. 10** - A atuação de cada parceiro pode variar de acordo com a especialidade técnica e de engajamento e será classificada da seguinte forma:

**I - Parceiro Institucional:** será um dos agentes fundamentais na disseminação da cultura de inovação do COLETIVO e contribuirá para o desenvolvimento dos projetos de inovação, fazendo jus a ter sua marca associada à inovação e ao futuro da mobilidade urbana.

**II - Parceiro de Conteúdo:** participará do intercâmbio de conhecimento nos projetos de inovação com as *startups*, comunidade de inovação, profissionais especialistas, empresas de tecnologia e fornecedores e operadores de mobilidade urbana, podendo integrar eventos, palestras, oficinas e exposições como peça fundamental na disseminação de conhecimento técnico e boas práticas.

**III - Parceiro Patrocinador:** viabilizará financeiramente as atividades do COLETIVO, podendo auxiliar os projetos de inovação e contribuir para as suas diretrizes, além de atuar como Parceiro Institucional e/ou Parceiro de Conteúdo.

**Art. 11** - A adesão de parceiros ao COLETIVO será realizada de acordo com os Editais de Parcerias, específicos para cada classificação, que serão divulgados no sítio eletrônico do COLETIVO e outros meios disponíveis de comunicação.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva da NTU a análise das solicitações de adesão de parcerias ao COLETIVO.

§ 2º - Os direitos e obrigações dos parceiros estarão detalhados nos Editais de Parcerias e serão objeto de instrumento contratual.

#### **Capítulo V – Dos Participantes**

**Art. 12** - Os participantes do COLETIVO são as *startups*, a comunidade de inovação, os profissionais especialistas, as empresas de tecnologia e os fornecedores de mobilidade urbana que estarão diretamente envolvidos nos projetos de inovação e farão parte do ecossistema de inovação criado pelo COLETIVO.

**Art. 13** - Poderão fazer parte do COLETIVO, nas atividades de apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação, apenas participantes que desenvolvam propostas inéditas ou incrementais, independentemente do estágio e maturação do negócio.

§ 1º - Os participantes poderão integrar as atividades relacionadas no artigo 7º de acordo com os editais específicos.

§ 2º - Os participantes do COLETIVO comprometem-se a seguir todas as regras e orientações estabelecidas neste regimento e declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros agregados ao projeto de inovação e às iniciativas inovadoras.

§ 3º - Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência das atividades dos participantes do COLETIVO, qualquer vínculo formal de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista entre seus signatários e prepostos com o COLETIVO e/ou quaisquer parceiros do programa.

#### **Capítulo VI – Dos Operadores**

**Art. 14** - Os operadores do COLETIVO são os gestores das empresas de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano associadas à NTU.

**Art. 15** - Os operadores, como parceiros natos do COLETIVO, poderão participar das atividades desenvolvidas pelo programa, independentemente de editais específicos.

**Art. 16** - Para participação nas atividades do COLETIVO, os operadores assumirão o compromisso de seguir as normas e orientações estabelecidas neste regimento.

#### **Capítulo VII – Das Fontes de Recursos**

**Art. 17** - Constituem receitas do COLETIVO:

- a) as verbas originadas de contratos de patrocínio;
- b) as taxas cobradas em cursos, treinamentos e em eventos promovidos pelo COLETIVO;
- c) as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do COLETIVO por pessoas físicas, pessoas jurídicas, empresas parceiras, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) os rendimentos dos títulos, das ações ou de ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações financeiras;
- e) os usufrutos que forem constituídos;
- f) doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- g) outras receitas eventuais.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros originados no âmbito do COLETIVO serão segregados, geridos e contabilizados pela NTU em grupos de contas contábeis separados daqueles em que são contabilizadas as receitas associativas próprias da NTU.

#### **Capítulo VIII – Do Apoio da NTU**

**Art. 18** - A NTU disponibilizará para o desenvolvimento e execução do COLETIVO:

I - Espaço físico

II - Instalações e mobiliário

III - Equipe de gestão e apoio

IV - Mentorias

V - Capacitação

VI - Acesso a ambientes de testes para protótipos

VII - Acesso aos dados e informações do setor de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano em poder da NTU.

#### **Capítulo IX – Da Retribuição ao Incentivo**

**Art. 19** - A retribuição ao apoio do COLETIVO aos projetos de inovação que forem desligados do programa será estabelecida no respectivo edital e contrato de participação.

#### **Capítulo X – Do Sigilo e Propriedade Intelectual**

**Art. 20** - Os editais, instrumentos contratuais e os demais documentos formais previstos no presente regimento deverão conter cláusula de exigibilidade de sigilo e de confidencialidade nos termos da legislação aplicável quanto às informações referentes ao COLETIVO e projetos de inovação a ele vinculados.

**Parágrafo único** - As partes envolvidas no COLETIVO assinarão Termo de Sigilo e Confidencialidade, em que se comprometem à estrita confidencialidade e não divulgação nem utilização de qualquer informação confidencial, não pública e/ou informações de propriedade das partes envolvidas no COLETIVO, inclusive informações originadas de relatórios, pesquisas, projetos, trabalhos em andamento, invenções, códigos, informações técnicas sigilosas, bem como quaisquer outras informações recebidas ou obtidas em razão da execução das atividades do COLETIVO, que não sejam de domínio público, bem como a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no Termo de Sigilo e Confidencialidade.

**Art. 21** - A circulação de pessoas nas instalações físicas do Hub de Inovação do COLETIVO dependerá de prévio credenciamento perante a Coordenação do programa e restringir-se-á às partes que forem devidamente autorizadas.

**Art. 22** - As questões de propriedade intelectual serão tratadas conforme a legislação aplicável, considerando-se o grau de envolvimento do COLETIVO no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de cada projeto de inovação.

**Art. 23** - O uso da marca e nome COLETIVO pelos parceiros e participantes seguirá disposições contidas nos instrumentos de parceria e de participação.

#### **Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 24** - A Diretoria Executiva da NTU colocará à disposição dos parceiros do COLETIVO um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo programa e das aplicações dos recursos do COLETIVO.

**Art. 25** - Os responsáveis pelos projetos de inovação, os parceiros do COLETIVO e a NTU não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo COLETIVO ou em nome dele.

**Art. 26** - No caso de dissolução do COLETIVO, o resultado da liquidação dos créditos e débitos será destinado à NTU.

**Art. 27** - Os casos omissos a esse Regimento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Inovação da NTU, sujeitos à homologação do Conselho Diretor da NTU, de forma a preservar o pleno e ordenado funcionamento do COLETIVO.

**Art. 28** - É vedado a qualquer participante do COLETIVO o uso do nome do programa em qualquer espécie de fiança, aval ou garantia a favor.

**Art. 29** - Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Diretor da NTU, mediante resolução específica do Presidente do Conselho Diretor.

**§ 1º** – O Conselho Diretor da NTU poderá realizar alterações no teor do presente Regimento visando adequá-lo aos princípios estatutários da entidade.

**§ 2º** - Todos os atos e compromissos assumidos pela NTU serão válidos durante os prazos avençados para efeitos legais, mesmo que ocorram alterações no presente instrumento normativo.